

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO (A)

ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CIDADE DE FRANCA, SÃO PAULO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDREGULHO - SP  
RECEBEMOS EM  
04/03/2020  
14:10:49

PROCESSO LICITATÓRIO: 4005/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

TIPO: MENOR PREÇO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA, PARA A REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE SERVIÇOS DE SIGNIFICATIVA RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO, CONSUBSTÂNCIADO NO SEGUINTE:  
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA COLETA.

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J: 62.842.968/0001-12, com sede na rua: Alameda das Figueiras Nº: 410, Bairro Parque das Árvores, Franca Estado de São Paulo, Cep: 14.404-067, Neste Ato representada por:

- a) Maria Istela Xavier de Freitas, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº: 57.885.948-8 SSP/SP, bem como inscrita no CPF/MF nº: 056.736.616-22, residente e domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na qualidade de sócia Proprietária,
- b) Por seu advogado e bastante procurador, Dr. FABRÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/SP sob o nº: 460303, com escritório situado à Rua Augusto Marques, nº 1747, Centro, Cep: 14.400-480, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: [fabricsanttos@adv.oabsp.org.br](mailto:fabricsanttos@adv.oabsp.org.br), Telefone: 16 99452 1801

Vem, respeitosamente, perante a administração desta respeitada Instituição, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****I. Da Tempestividade:**

Conforme se extrai do preâmbulo do edital que ampara o presente certame, o processo e julgamento serão realizados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante disso, conforme o art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, o presente edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

“§ 2o. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o

**16 3704-4869**

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118

Rua Doutor Washington Luiz, 2491 – Jd. Boa Esperança - CEP: 14401-220 - FRANCA / SP

E-mail [franpavservicos@gmail.com](mailto:franpavservicos@gmail.com)

segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (Grifo nosso)

Considerando que o certame está marcado para o dia 06/07/2022, é protocolada hoje, dia 04/07/2022, tempestivamente, o referido pedido de impugnação.

## II. Dos fatos

A Impugnante possui interesse na participação do referido certame, porém ao verificar as condições exigidas se depara com a seguintes situações:

- a) Exigência de enquadramento em órgão fiscalizador como habilitação técnica
- b) Omissão, ausência de informações claras no edital

## DO DESMEMBRAMENTO DO ITEM

O edital, em seu anexo III, no Item 1, é apresentado apenas uma categoria com diversidade de produtos, tendo a seguinte redação:

01- Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta.

Cumprido dizer que a descrição dos serviços solicitados é de varrição e coleta no **mesmo** item, assim é necessário o seu desmembramento, em observância da ampla concorrência, previsto na legislação pertinente conforme consta no artigo 23, §1º da lei 8.666/93:

“Art. 23. ...

*§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”*

Assim também dispõe a **súmula 247 do TCU**, conforme segue:

**16 3704-4869**



“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Nos termos da legislação supracitada, vê-se que a reunião de todos os serviços elencados em único item viola a legislação que regula os procedimentos licitatórios.

No tocante ao edital constar dois serviços a serem licitados no mesmo item, qual seja varrição e coleta, é necessário esclarecer que pela Súmula 501 do CONFEA, que o serviço de varrição é uma atividade não sujeita à fiscalização do CREA, caminhando contrariamente ao serviço de coleta, que sequer exige um responsável técnico. Dessa maneira segue:

- 13 Varrição - atividade não sujeita à fiscalização do Sistema CREA, portanto, a culpa química  
14 (herbicidas) requer Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo ou Florestal.-----  
15 6.Coleta de Entulho - Requer Responsabilidade Técnica de Engenheiro Civil, Sanitarista, Químico ou  
16 Ambiental. Na questão de resíduo vegetal requer a participação de eng agr. ou florestal -----  
17 Varrição manual de vias e logradouros públicos - atividade não sujeita à fiscalização do Sistema  
18 CONFEA/CREAs. A DAC/SUPCOL-----  
19 III. 7 - Programa ART Múltipla RA - GT Receita - GT Receita Agronômica para o Desenvolvimento

Diante do supracitado, reitera-se a necessidade de desmembramento do item 1.1. constante no edital, frente às exigências destoantes da legislação amparadora da categoria técnica.

**Diante o exposto, requer a Retificação do edital a fim de desmembrar o item 1.1.**

#### OMISSÃO, AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS NO EDITAL

No que se refere à qualificação técnica presente no edital, é necessário ressaltar que o que determina a exigência de um profissional técnico habilitado para supervisão é somente o serviço de varrição manual, conforme a já citada súmula 501 do CREA discorrida acima, dessa maneira é importante o esclarecimento sobre a finalidade do serviço de coleta da contratada, frente a omissão do edital.

**16 3704-4869**

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118

Rua Doutor Washington Luiz, 2491 - Jd. Boa Esperança - CEP: 14401-220 - FRANCA / SP

E-mail franpavservicos@gmail.com



A denominada coleta, constante no objeto deve ser entendida como a destinação dos resíduos oriundos da varrição, e não se assemelha a coleta de lixo público que demandaria a supervisão de profissional ligado à órgão/conselho de classe.

**Diante do Exposto, nos termos da Súmula 501 do CONFEA, que seja a Prefeitura compelida a promover a retificação do presente edital a fim de eliminar a exigência contida no item 8.3.2.**

#### **DO EXCESSO DE EXIGÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL - SÚMULA 25 TCE-SP**

O edital traz em sua qualificação técnica, no item 8.3.2.2, a exigência do contrato com profissional autônomo ser devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, conforme abaixo:

“Contrato de Trabalho de autônomo devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e deverá atender os seguintes requisitos:”

Frente ao supramencionado, é necessário expor o caráter restritivo do item elencado, vez que, realiza demasiada exigência o que acaba por frustrar a participação de outras empresas, inclusive a impugnante, interferindo assim, diretamente na ampla concorrência que é um pilar do processo licitatório.

Nesse entendimento segue Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

É flagrante a violação de entendimento exarado por esta corte, por isso deve ser entendido pela supressão da exigência contida no edital.

**Diante do Exposto, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado, requer que seja a Prefeitura compelida a promover a retificação do presente edital a fim de eliminar a exigência contida no item 8.3.2.2.**

#### **DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

Após análise do edital por parte da impugnante, destacamos que o instrumento de convocação foi omissivo quando a permissão da participação de empresas sem fins lucrativos, tendo em vista tais entes gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, em relação às demais empresas de âmbito privado;

**16 3704-4869**

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118

Rua Doutor Washington Luiz, 2491 – Jd. Boa Esperança - CEP: 14401-220 - FRANCA / SP

E-mail franpavservicos@gmail.com



Nessa linha, para fundamentação, segue art. 12 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017:

*“Art. 12 ...*

*Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.”*

A posição deste tribunal é no sentido de que a participação deste tipo de empresa em certames públicos configura violação ao princípio da isonomia, pois de acordo com a instrução mencionada essas empresas são colocadas em vantagens em relação ao custo operacional.

O edital não menciona a vedação desse tipo de empresa, o que deve ser tido como causa de retificação do sentido de fazer constar a proibição citada.

#### DA SUSPENSÃO EM RAZÃO DE TRAMITAÇÃO NO TCE-SP

A empresa interessada em participar do certame, após identificar possíveis irregularidades, levou a situação ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O processo de Exame Prévio de Edital, tramita sob o Nº: 00014977.989.22-7.

Diante o exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal de Pedregulho suspenda o Processo Licitatório, para analisar e proceder com as alterações pleiteadas.

#### PEDIDOS

**Diante do exposto requer:**

a) Que seja a referida Impugnação julgada procedente compelindo a Prefeitura Municipal de Pedregulho, adotar as medidas necessárias referente a Concorrência Pública Nº: 005/2022 do município de Pedregulho:

**16 3704-4869**

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118

Rua Doutor Washington Luiz, 2491 – Jd. Boa Esperança - CEP: 14401-220 - FRANCA / SP

E-mail franpavservicos@gmail.com



- b) Seja reconhecida a tempestividade da presente impugnação;
- c) A retificação do edital a fim de desmembrar o item 1.1.;
- d) Nos termos da Súmula 501 do CONFEA, que seja a Prefeitura compelida a promover a retificação do presente edital a fim de eliminar a exigência contida no item 8.3.2;
- e) Nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado, que seja a Prefeitura compelida a promover a retificação do presente edital a fim de eliminar a exigência contida no item 8.3.2.2;
- f) Por fim, que seja o edital retificado pois não menciona a vedação da participação de empresas sem fins lucrativos.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento

Franca, Estado de São Paulo, dia 04 do mês de Julho do ano de 2022

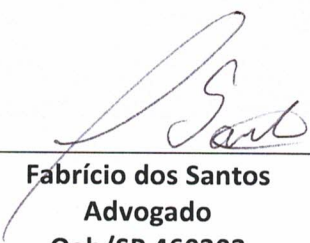
MARIA ISTECLA XAVIER  
DE  
FREITAS:05673661622

Assinado de forma digital  
por MARIA ISTECLA XAVIER  
DE FREITAS:05673661622  
Dados: 2022.07.04  
10:15:17 -03'00'

---

**FranPav Construtora Eirelli – C.N.P.J: 62.842.968/0001-12**  
**Maria Istela Xavier de Freitas**  
**CPF/MF nº: 201.473.028-89**

---



**Fabrício dos Santos**  
**Advogado**  
**Oab/SP 460303**

**16 3704-4869**

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118

Rua Doutor Washington Luiz, 2491 – Jd. Boa Esperança - CEP: 14401-220 - FRANCA / SP

E-mail franpavservicos@gmail.com